

INTERESSADA: DENISE HERMÉTO GOULART

ASSUNTO : Equivalência de estudos realizados no exterior

RELATOR : Conselheiro JOSÉ BORGES DOS SANTOS JÚNIOR

PARECER CEE Nº 248/75; CSG; Aprov. em 22/01/1975; Comunicado ao
Pleno em 29/01/1975

1 - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO: Denise Herméto Goulart, filha de Fernando Goulart Ter-
min e de Cleuza Herméto Goulart, nascida aos 28 de outubro de
1956, em Belo Horizonte, MG, residente e domiciliada em Presidente
Prudente, SP, na Rua Restor Seabra, nº 65, requer a este Conselho o
reconhecimento de equivalência de estudos realizados no exterior, a
nível de 3ª série do 2º grau, para fins de prosseguimento de vida es-
colar.

Apresenta o seguinte histórico escolar:

a) após a conclusão do curso primário, com 4 séries, concluiu o
curso ginásial, no Instituto de Educação Estadual "Fernando Costa" em
Presidente Prudente;

b) em continuação, freqüentou a 1ª e a 2ª séries do curso-colegial
na Soc. Civil Colégio São Paulo Limitada, em Presidente Prudente;

c) a seguir, freqüentou um semestre (3ª série) do 2º grau no ano
de 1974, na Madison Senior High School, na cidade de Rexburg, Estado
de Idaho, nos Estados Unidos;

d) retornando ao Brasil, vem prosseguindo estudos na 3ª série do
2º grau, no Colégio e Escola Normal "São José" em Ribeirão Preto, SP.

2. APRECIÇÃO: O pedido encontra apoio no artigo 100, da Lei Federal
nº 4024, de 20 de dezembro de 1961, bem como em jurisprudência des-
te Conselho em casos semelhantes.

O processo está instruído de acordo com as exigências da Resolu-
ção CEE nº 19/65.

II-CONCLUSÃO

À vista do exposto, votamos favoravelmente ao reconhecimento da e-
quivalência dos estudos realizados em escola de país estrangeiro por
Denise Herméto Goulart, em nível do 1º semestre da 3ª série do segun-
do grau, podendo convalidar-se a sua matrícula no Colégio que fre-
qüentou em 1974, bem como todos os atos escolares decorrentes.

Para a avaliação do aproveitamento escolar computar-se-ão as notas
ou menções do 1º semestre, e para verificação de assiduidade os ín-
dices de freqüência do mesmo período.

São Paulo, 22 de janeiro de 1975
a) Conselheiro José Borges dos Santos Júnior
Relator

III-DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DE SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o voto do
Relator.

Presentes os Conselheiros: Arnaldo Laurindo, Alfredo
Gomes, Erasmo de Freitas Nuzzi, Hilário Torloni, José Augusto Dias,
José Borges dos Santos Júnior, Lionel Corbeil.

Sala das Sessões, em 22 de janeiro de 1975
a) Conselheiro JOSÉ AUGUSTO DIAS - Vice-Presidente
no exercício da Presidência